

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 77

O barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica concedida autorisação ao alumno normalista Ataliba José de Campos para matricular-se no segundo anno da Escola Normal.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo autorisação ao alumno normalista Ataliba José de Campos, para matricular-se no segundo anno da Escola Normal, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver— Henrique José Coelho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 78

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º A força policial da provincia para o exercicio de 1886 a 1887, será a mesma fixada na lei n. 67 de 26 de Março de 1885, menos o art. 24 que fica sem vigor.

Artigo 2º A Companhia de Urbanos fica augmentada com mais cincoenta praças e um tenente, tendo este os mesmos vencimentos dos officiaes de igual cathegoria do Corpo Policial.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.